



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.612.986/0001-13**

**LEI Nº 439/2024**

**DETERMINA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLITICOS DO PODER LEGISLATIVO, VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA, PARA A LEGISLATURA DE 2025 A 2028, EM ACORDO COM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS.**

O Prefeito Municipal de Logradouro - PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Serão fixados os seguintes subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo, referente a legislatura de 2025 a 2028:

- I – O valor mensal de R\$7.000,00 (sete mil reais) para Presidente da Câmara Municipal;
- II– O valor mensal de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para os Vereadores;

**Parágrafo Único.** Fica previsto aos agentes políticos de que trata esta Lei, o pagamento dos direitos sociais dispostos nos incisos VIII e XVII, do art. 7º, da Constituição Federal, a ser efetuado, anualmente, até o dia 20 de dezembro.

**Art. 2º** - Será autorizada a implantação dos subsídios dos vereadores, que trata o artigo anterior, de acordo com as limitações orçamentárias do município, em conformidade com a Constituição Federal, Estadual, Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas legais.

**Art. 3º** - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, referente à pessoal, incluindo gasto com subsídio dos Vereadores e excluindo os gastos com os inativos, não poderá ultrapassar o que determina a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.612.986/0001-13**

**Art. 4º** - É vedado a qualquer título o acréscimo de caráter remuneratório aos subsídios dos vereadores, excetuados os acréscimos de caráter indenizatório.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Logradouro – PB,  
em 13 de maio de 2024.

**JOSÉ MARINALDO DA CRUZ**

Prefeito Constitucional